



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 225/2020 ANO XI Divulgação: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 Publicação: terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

**Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA– CNPJ 06.947.769/0001-06  
Objeto: a prorrogação da vigência do contrato por 6 (seis) meses, a contar de 11 de janeiro de 2021, encerrando-se em 10 de julho de 2021 e reajuste do valor.

Valor total estimado: **R\$ 4.613,25 (quatro mil seiscientos e treze reais e vinte e cinco centavos)**

Dotação Orçamentária: "1051", natureza de despesa "02 061 734 4355 0001 339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 11/01/2021 a 10/07/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

#### HOMOLOGAÇÃO

##### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2020

##### PREGÃO Nº 22/2020 (na forma eletrônica)

##### Processo de Compra SIAD n. 119/2020

O Pregão nº 22/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 21/2020, objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores de passageiro, com fornecimento total de peças, para o Ed. Sede do Tribunal de Justiça Militar, lote único, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório em favor da empresa Elevadores Milênio Eireli com proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme inciso IV do artigo 13 do Decreto/MG nº 48.012/20, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

#### Lote Único

Vencedor: Elevadores Milênio Eireli com proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

#### HOMOLOGAÇÃO

##### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2020

##### PREGÃO Nº 20/2020 (na forma eletrônica)

##### Processo de Compra SIAD n. 118/2020

O Pregão nº 20/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 19/2020, objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para instalação de sistema de ar condicionado, consistente na retirada de parte do sistema existente e instalação de novos equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos, da limpeza, da retirada de entulho e de sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos, demais documentos anexos e disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

#### Lote Único

Vencedor: Air Minas Ar Condicionado Ltda com proposta no valor de R\$ 529.987,97 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Publique-se.

**AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços**

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 03/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 11/2020, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, para a aquisição de licença de software para a realização de vídeo-audiências presenciais remotas ou audiências/sessões virtuais, incluindo todo o serviço e suporte de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo. Valor: R\$16.540,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais). Fornecedor: XP ON Consultoria Ltda; CNPJ: 23.518.065/0001-29.

**Deferindo:**

- licença por motivo de casamento, requerida pelo Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis, 8 (oito) dias, a partir de 10/12/2020, nos termos do inciso I do art. 134 da Lei Complementar n. 59/2001 e do inciso II do art. 80 do Regimento Interno do TJMMG.

- abono de permanência requerido pela servidora Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0, nos termos do art. 147 do ADCT da Constituição Estadual, incluído pela EC n. 104/2020, a partir de 16/11/2020.

\*repblicada por incorreção no DJMe de 10/06/2020

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRECATÓRIOS  
EXTRATOS DE DECISÕES**

De ordem do Exmo. Sr. Des. James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação:

PRECATÓRIO 35 (0000574-46.2016.9.13.0000)

Processo principal n. 0009876-06.2010.9.13.0002

Beneficiário: Luis Carlos Albino (OAB/MG (088450)

Executado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 020 – Alimentar

Credor originário: Marco Aurélio Ferreira da Silva

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador(es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 022 – Alimentar

Credor originário: Éder Ribeiro Guimarães Júnior

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 024 – Alimentar

Credor originário: Anderson Máximo Magalhães

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 027 – Alimentar

Credor originário: Aduino Coelho

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 029 – Alimentar

Beneficiária: Fabiana Rockfeller Ferreira

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fabiana Rockfeller Ferreira (OAB/MG 112864)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002

Agravante: Allan Vitor de Jesus

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

**Súmula do despacho:** mantida a decisão agravada e, nos termos do artigo 1.402, § 4º, do CPC, determinada a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002

Agravante: Allan Vitor de Jesus

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)  
Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

**Súmula da decisão:** recurso não conhecido no que tange à matéria em que foi aplicada a sistemática da repercussão geral.

Recurso conhecido quanto à parte remanescente, referente à incidência das Súmulas n. 279 e n. 356, ambas do Supremo Tribunal Federal, uma vez que adequado; entretanto, em sede de juízo de retratação, foi mantida a decisão que não admitiu o recurso extraordinário.

Determinada a remessa dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

#### **AGRAVOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0000628-72.2017.9.13.0001

Agravante: Washington Martins da Silveira

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

**Súmula dos despachos:** mantidas as decisões agravadas e, nos termos do artigo 1.042, § 7º, do CPC, determinada a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

#### **CORREGEDORIA**

---

---

#### **NOTA DE ELOGIO PESSOAL DO CORREGEDOR**

*Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.*

Como Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, faço nota de elogio pessoal aos seguintes servidores: **GISLENE AMARANTE CUNHA; GUSTAVO WALLER TEOBALDO; KLAUS EDWIN FLORIO BUSICH TOSTES; ANA CAROLINA DE MATTOS; e RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA SILVA**, por todo o compromisso e dedicação demonstrados durante o excepcional ano de 2020, principalmente pela espontaneidade de suas presenças no âmbito desta Justiça Militar, quase que ininterruptamente, exercendo suas funções de forma centrada, com boa vontade e com a alta responsabilidade de sempre. Todos os atos desses servidores foram notados e sobretudo hoje são publicamente reconhecidos e, nesse intuito, recebem essa homenagem como prova de meu agradecimento, devendo ser constado em cada pasta funcional respectiva.

Com gratidão,

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
**Corregedor da Justiça Militar/MG**

---

---

#### **JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

57688MG => 1; 92011MG => 1;

---

---

#### **SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

#### **MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000853-55.2018.9.13.0002

Réu: Elon Pablo Vertelo, Acacius Henrique Souza Barbosa => Fica a defesa intimada da extinção da punibilidade do militar, Sd PM Elon Pablo Vertelo, pelo cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, a partir do dia 11 de outubro de 2020, nos termos da Lei 9.099/95. Adv.: Luiz Carlos de Resende Mendonca, Silvana Lourenco Lobo.